



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11223/13

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 2250/2013

1. PROCESSO TC Nº: 11223/13

2. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Miriam Silveira Santos

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica I, matrícula nº 12.200-9/6838, lotada na Secretaria de Educação do Município.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 00 meses e 07 dias

3.1.4. - IDADE: 54 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/03, c/c art. 12, § 3º e § 4º da LC Municipal 45/2010.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10/06/2013

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial nº 06 edição de 01 a 30/06/2013

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Miriam Silveira Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial